



Escola de Serviço Público do Espírito Santo - Esesp

**PROGRAMA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA
EIXO PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
TRILHA MARCO REGULATÓRIO**

OFICINA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2023



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos*

OFICINA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

OBJETIVO

Expor e debater os processos referentes à seleção de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública por meio de termo de colaboração ou de fomento, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014

OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Identificar as fases/etapas do procedimento de chamamento público
- Conhecer os requisitos para realização do chamamento público
- Analisar os casos de dispensa, inexigibilidade e ausência do chamamento público
- Relacionar os elementos obrigatórios para elaboração e publicação do edital de chamamento público
- Discutir critérios de avaliação/julgamento das propostas que constarão do edital de chamamento público para celebração de termo de fomento ou colaboração
- Analisar situações previstas para interposição de recursos e homologação dos resultados da seleção de propostas
- Simular a elaboração de propostas e convocação das OSCs para apresentação do plano de trabalho
- Elaborar modelo de parecer técnico para formalização das parcerias

AUTO APRESENTAÇÃO DOS CURSISTAS

MURAL INTERATIVO

**QUEM É
VOCÊ?**

**O QUE
VOCÊ SABE?**

**QUAL A SUA
EXPECTATIVA?**

**O QUE
VOCÊ FAZ?**

**O QUE VOCÊ
QUER SABER?**

TESTE DE CONHECIMENTOS

CORRELACIONE AS INFORMAÇÕES E OS DADOS APRESENTADOS, CONFORME SE CARACTERIZAM COMO AFIRMAÇÕES FALSAS OU VERDADEIRAS REFERENTES ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI 13.019/2014

1 - A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR PARCERIA DEVERÁ SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666



FALSO

Lei 13.019/2014

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

2 - O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS EXECUTADAS COM RECURSOS DE FUNDOS ESPECÍFICOS, COMO O DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, ENTRE OUTROS, PODERÁ SER REALIZADO PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS GESTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.



VERDADEIRO

Decreto Federal 8.726

Art. 8º ...

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

3 - O EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECIFICARÁ, NO MÍNIMO: AS DATAS, OS PRAZOS, AS CONDIÇÕES, O LOCAL E A FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS; ASSIM COMO AS DATAS E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E AO PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

4 – É VEDADO ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO EM DECORRÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DA PARCERIA.



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitida.

5 - O EDITAL PODERÁ INCLUIR CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE A PARCERIA E PODERÁ ESTABELECEER EXECUÇÃO POR PÚBLICO DETERMINADO, DELIMITAÇÃO TERRITORIAL, PONTUAÇÃO DIFERENCIADA, COTAS, ENTRE OUTROS.



VERDADEIRO

Decreto Federal 8.726

Art. 9º ...

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

6 - É ADMITIDO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS APRESENTADAS EXCLUSIVAMENTE POR CONCORRENTES SEDIADOS OU COM REPRESENTAÇÃO ATUANTE E RECONHECIDA NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 24 ...

§ 2º

1 - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da federação onde será executado o objeto da parceria;

7 - PODERÁ SER DISPENSADA A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALISAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, PELO PRAZO DE ATÉ CENTO E OITENTA DIAS; NOS CASOS DE GUERRA, CALAMIDADE PÚBLICA, GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA OU AMEAÇA À PAZ SOCIAL; QUANDO SE TRATAR DA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA.



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

8 - NÃO HAVERÁ DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS CASOS DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA.



FALSO

Lei 13.019/2014

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

9 - SERÁ CONSIDERADO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA OU SE AS METAS SOMENTE PUDEREM SER ATINGIDAS POR UMA ENTIDADE ESPECÍFICA.



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, ...

10 - A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI 13.019 .



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 32. ...

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29 não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

11 - SOMENTE DEPOIS DE ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA E ORDENADAS AS PROPOSTAS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROCEDERÁ À VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 13.019.



VERDADEIRO

Lei 13.019/2014

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34.



CHAMAMENTO PÚBLICO

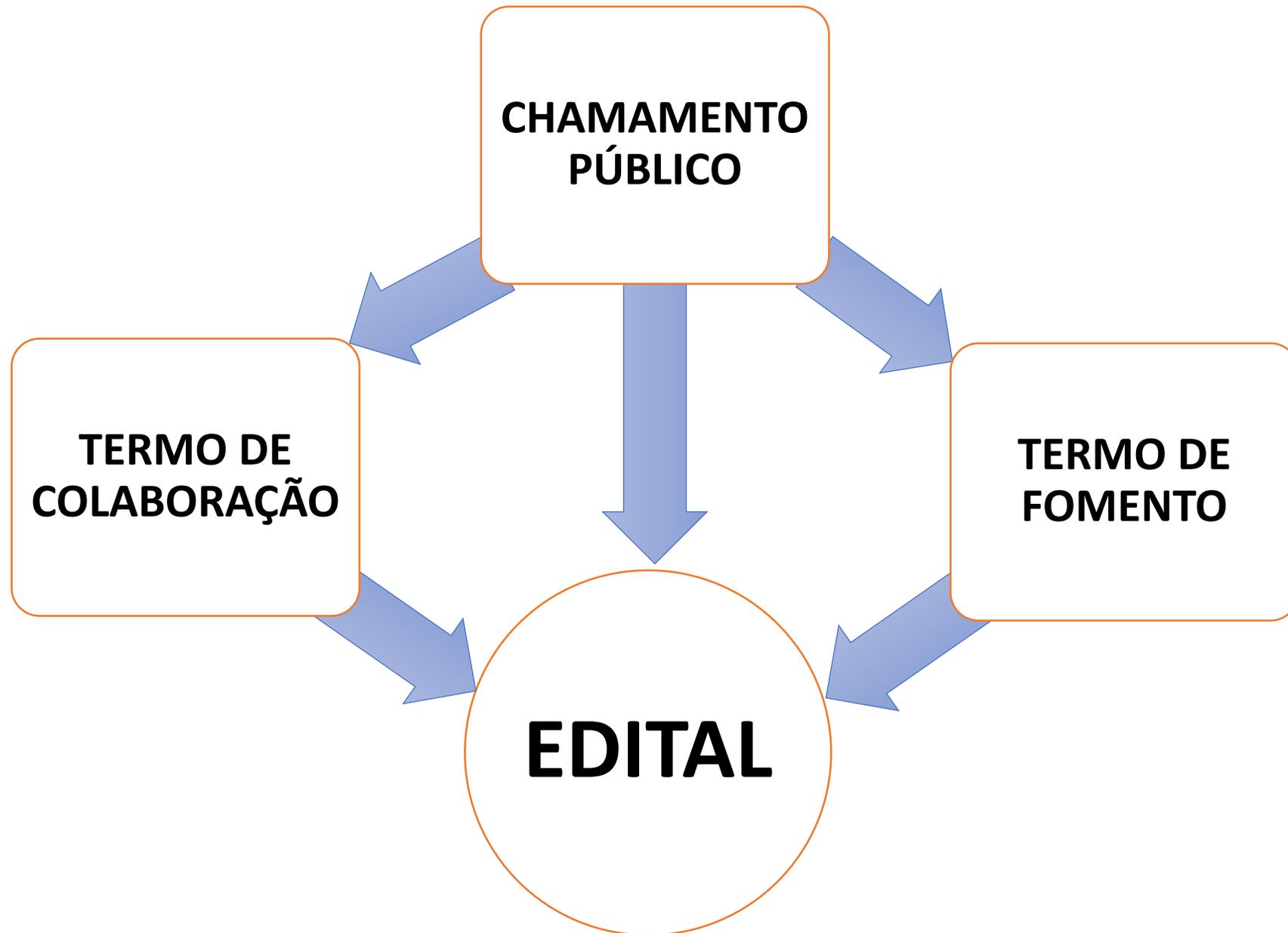
?

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NO QUAL SE GARANTA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII)

Lei 13.019/2014

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.



CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei 13.019/2014

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

EDITAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO ?

LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso X

ELABORAÇÃO DO EDITAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO É O ÓRGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR O CHAMAMENTO PÚBLICO E DEVE SER CONSTITUÍDA POR ATO PUBLICADO EM MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO UM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Função da Seleção

Comissão destacada para a seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, conforme o edital de chamamento público, fundada em metodologia de avaliação, com critérios definidos no edital.

Critérios de julgamento

O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere a parceria e ao valor de referência do chamamento público, é o que diz a lei. Demais critérios são definidos no edital.

Composição

Composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Impedimentos

CHAMAMENTO PÚBLICO

Deve ser considerada impedida de participar da comissão de seleção, pessoa que manteve (nos últimos 5 anos) relação jurídica com pelo menos 1 das entidades em disputa

Hipóteses de impedimento:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Questões que devem ser observadas

Assegurar a participação tanto de áreas administrativas quanto finalísticas relacionadas ao objeto da parceria

Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria

Refletir sobre: (i) nomeação de mais membros do que os que serão convocados para a seleção em específico; (ii) criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de Seleção
Seleção por Conselhos Gestores de Fundos

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Conselhos gestores
de fundos setoriais

CHAMAMENTO PÚBLICO

*“Art. 13.
§ 3º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.*

*“Art. 18.
§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.*

*“Art. 49.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.*

CHAMAMENTO PÚBLICO



DISPENSÁVEL

URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALIZAÇÃO OU IMINÊNCIA DE PARALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS EM PARCERIA JÁ CELEBRADA (ART. 30 "I" LEI)

GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA FIRMAR PARCERIA COM OSC QUE DESENVOLVA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA (ART. 30 "II" LEI)

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA (ART. 30 "III" LEI)



INEXIGÍVEL

HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS(ART. 31 LEI)

EM RAZÃO DE COMPROMISSO INTERNACIONAL (ART. 31 LEI, I)

TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, (ART. 31 LEI, II)

CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL

INEXIGÍVEL

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. (LEI 13.019/2014, ART. 30, INCISO VI)

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

HIPOTESE DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO NAS PARCERIAS NO ÂMBITO DO SUAS

RESOLUÇÃO CNAS Nº 21 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Órgão Gestor da Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social

Artigo 3º, § 2º ...

“A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades da assistência social que CUMPREM CUMULATIVAMENTE OS REQUISITOS:

- I - o objeto da parceria for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e***
- II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.”***

REQUISITOS PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CNAS Nº 21/2016

I - Artigo 2º

- *ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*
- *estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social*
- *estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS*

II – Artigo 2º, §3º

- *Não deverá ser exigido para formalização das parcerias que a Entidade ou organização de assistência social possua **Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**, concedida nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de forma a não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o § 2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.*

Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público;
- Publicação do extrato no diário oficial



OBS: o extrato da justificativa deverá ser publicado, obrigatoriamente, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

Admite-se a impugnação à justificativa

AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI 13.019/2014

A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TAMBÉM NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

ATENÇÃO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES NÃO NOMINATIVAS DEVERÃO SER CELEBRADOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBSERVANDO-SE TODOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Para celebração de Termo de Fomento visando apoiar e reconhecer iniciativas das OSC's, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. **O TERMO DE FOMENTO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS CUJA CONCEPÇÃO SEJA DAS OSC's, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E RECONHECER PROJETOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS POR ESSAS ORGANIZAÇÕES**

Para celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). **O TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na prática, as OSCs sempre apresentarão o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, o documento Referências para Colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC

No caso dos termos de fomento é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, diretrizes e elementos básicos para a elaboração da proposta e do plano de trabalho, desde que não restrinjam a autonomia das OSCs, possibilitando que essas entidades possam exercitar a inovação e a criatividade.

ESTUDO DE CASOS

CASO 01

O município de Boca do Mato é beneficiário de 03 (três) emendas parlamentares, uma decorrente de recursos oriundos do orçamento do Estado e duas do orçamento da União. Esses recursos destinam-se a celebração de parcerias com OSCs previamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e têm como objeto a continuidade da execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos para os próximos 05 anos. Visando a implementação dessas parcerias, o município publica no diário oficial do Estado justificativa para a não realização de chamamento público, alegando que este procedimento é inexigível, considerando a inviabilidade de competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assistência Social convoca 05 (cinco) OSCs que atuam no município para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem seus Planos de Trabalho e assinem os respectivos Termos de Fomento. Nestas condições essas parcerias poderão ser formalizadas? Caso os procedimentos adotados pela Administração Municipal não sejam adequados, quais deveriam ser as providências necessárias para efetivação do repasse desses recursos às OSCs?

CASO 02

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o município de Água Boa divulga no seu site oficial que dispõe de recursos financeiros para celebração de Termos de Colaboração que têm como objeto o compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados para pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município. A seleção de propostas das OSCs beneficiárias desses bens será efetuada mediante dispensa de chamamento público, considerando que os recursos necessários para a aquisição dos mesmos decorrem de emendas parlamentares oriundas do orçamento da União. Essas parcerias poderão ser celebradas dessa forma? Quais os procedimentos legais e normativos que o município deve observar para a efetivação dessa ação?

CASO 03

Há 04 (anos) o Município de Taquaral do Sul celebra convênio com a Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado que tem como objeto ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município. A Associação dos Magistrados promove a capacitação dos professores da rede municipal que ministram essas palestras e estes são remunerados pela execução dessa atividade com os recursos desse convênio. Visando a continuidade dessa ação em conformidade com as normas estabelecidas na nova legislação que rege a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o município decide firmar um acordo de cooperação com a Associação dos Magistrados, sem a realização de chamamento público, alegando que não mais repassará recursos financeiros para a consecução do objeto dessa parceria, ofertando apenas material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras. Considerando a forma constitutiva dessa associação, o município de Taquaral do Sul poderá celebrar este acordo de cooperação sem a realização de chamamento público? Qual seria a justificativa para a não realização desse procedimento? Dispensa ou inexigibilidade?

Requisitos para realização de Chamamento Público

- Elementos obrigatórios para o Edital de chamamento;
- Estabelecimento de comissão de seleção;
- Elementos obrigatórios para o Plano de Trabalho;
- Lógica do procedimento de chamamento público.

FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO

CELEBRAÇÃO



1ª FASE

ELABORAÇÃO E
PUBLICAÇÃO
DO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2ª FASE

APRESENTAÇÃO,
ANÁLISE E SELEÇÃO
DAS PROPOSTAS

COMISSÃO
DE SELEÇÃO

OSC

3ª FASE

DIVULGAÇÃO DO
RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E
JULGAMENTO DE RECURSOS

COMISSÃO
DE SELEÇÃO

OSC

4ª FASE

HOMOLOGAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DO
RESULTADO DEFINITIVO

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

5ª FASE

EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO E CONVOCAÇÃO
DAS OSCs PARA
APRESENTAÇÃO
DO PT

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

OSC

6ª FASE

ASSINATURA DOS
INSTRUMENTOS E
FORMALIZAÇÃO DAS
PARCERIAS

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

OBRIGATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

1ª FASE

ELABORAÇÃO DO EDITAL

PROPÓSITO

Seleção de propostas para a celebração de parceria por meio da formalização de termo de colaboração/termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Apoio da administração pública para a execução de projeto ou atividade mediante a celebração de termo de colaboração/termo fomento.

JUSTIFICATIVA

Contextualização sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto da parceria, visando, dentre outras razões, orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela OSC.

PARTICIPAÇÃO

Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

CHAMAMENTO PÚBLICO

1ª FASE

ELABORAÇÃO DO EDITAL

REQUISITOS E
IMPEDIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO
1ª FASE

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, conforme art. 33, caput, inciso I.

COMISSÃO DE
SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público e deve ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

DA FASE DE
SELEÇÃO

Realização, a qualquer tempo, de diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões de todas as fases do chamamento público.

ELABORAÇÃO DO EDITAL



DA FASE DE
CELEBRAÇÃO



Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.



PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E
V A L O R



Informação sobre os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a celebração da parceria e o valor de referência para a realização do objeto dos instrumentos.



CONTRAPARTIDA



Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.



DISPOSIÇÕES
FINAIS



O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) órgão ou entidade da administração pública responsável pela realização do chamamento público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO

1ª FASE

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFDD Nº 02,
DE 05 DE MAIO DE 2017**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSC), representado pelo CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD), no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO, realizado em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para que Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentem Propostas de Trabalho que versem sobre a **promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

2.1. Participação do presente chamamento público as OSCs, na forma do art. 2º , inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014.

2.2. As OSCs interessadas em receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, **Programação Orçamentária nº 10.30905.14.422.2081.6067 - Defesa de Direitos Difusos**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse), endereço eletrônico (portal.convenios.gov.br), por intermédio do **“Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”**, no prazo assinalado no item 11.1.

2.3. As OSC deverão possuir:

- a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- b) experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação no Portal Siconv, de atuação em atividades relacionadas ao objeto da Proposta de Trabalho, ou de natureza semelhante, no mínimo, nos últimos 3 (três) anos.

3. DAS CHAMADAS, LINHAS TEMÁTICAS E METAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. A apresentação das Propostas de Trabalho será baseada em 5 (cinco) chamadas e suas respectivas linhas temáticas e metas:

3.1.1. Chamada I – “Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente”:

3.1.2. Chamada II - “Proteção e defesa do consumidor”:

3.1.3. Chamada III – “Promoção e defesa da concorrência”:

3.1.4. Chamada IV - “Patrimônio cultural brasileiro”:

3.1.5. Chamada V - “Outros direitos difusos e coletivos”:

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão aceitas Propostas de Trabalho que solicitem apoio financeiro no aporte de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

4.2. As OSCs **serão isentas de apresentar contrapartida**, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 8.726/2016.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.1.1. Para apresentar Proposta de Trabalho, as OSCs deverão estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) - <https://www.convenios.gov.br>.

5.1.2. Para o cadastramento no SICONV, as OSCs mencionadas no item anterior deverão seguir as orientações constantes no Manual de Cadastramento, disponível no sítio do CFDD (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>).

5.1.3. O preenchimento da Proposta de Trabalho pelas OSCs deverá ser realizado diretamente no Portal SICONV, por intermédio do **Programa SICONV nº 3000020170199 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**.

Oitivas Públicas

- É possível realizar audiências públicas para discutir a composição do Edital, nos casos em que:
 - O objeto da parceria for complexo;
 - Tratar-se de uma modalidade não experimentada anteriormente;
 - For de interesse da administração pública.

^ AUDIÊNCIA PÚBLICA



CHAMAMENTO PÚBLICO

2ª FASE

CHAMAMENTO PÚBLICO 2ª FASE

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

ENVIO DAS
PROPOSTAS
PELAS OSCS

Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato e entregues via postal ou pessoalmente para a Comissão de Seleção.

AVALIAÇÃO DAS
PROPOSTAS PELA
COMISSÃO DE
S E L E Ç Ã O

A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO

2ª FASE

NOTAS EXPLICATIVAS

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- o valor global.

A Comissão de Seleção terá prazo para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

O grau de adequação das propostas aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO

2ª FASE

NOTAS EXPLICATIVAS

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Nada impede que outros critérios de julgamento sejam acrescentados. Poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade. É permitido que o Edital inclua critérios de julgamento, pontuação diferenciada e cotas visando alguns objetivos como a redução nas desigualdades sociais e regionais e a promoção de direitos de grupos sociais específicos (público LGBT, indígenas, quilombolas, etc.).

Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta. Entretanto será eliminada a OSC cuja proposta não contenha o valor global. Isso se aplica tanto para o termo de colaboração quanto para o termo de fomento.

A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação das mesmas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

AFINAL, O QUE É UM PROPOSTA ?

PROPOSTA
PROJETO



PLANO
DE TRABALHO

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E NORMAS ORGANIZADAS PARA PLANEJAR, EXECUTAR E CONTROLAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU ATIVIDADES COM CUSTO DEFINIDO E TEMPO DETERMINADO PARA ATINGIR OBJETIVOS PROPOSTOS POR UMA ORGANIZAÇÃO OU PESSOAS DE FORMA COLETIVA OU INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABÍVEL, AS QUE DEMANDARÃO ATUAÇÃO EM REDE. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS. A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. A PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DESCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E AS AÇÕES QUE DEMANDARAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE , QUANDO FOR O CASO

Critérios de Seleção

Não é Permitido

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo.**



É permitido

Seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes **sediados** ou com representação atuante e reconhecida **na unidade da Federação** onde será executado o objeto da parceria;

Estabelecimento de cláusula que delimite o **território ou a abrangência da prestação de atividades** ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Avaliação do Resultado de Seleção

A Comissão de Seleção deverá avaliar cada proposta conforme os critérios e a metodologia previstos em edital

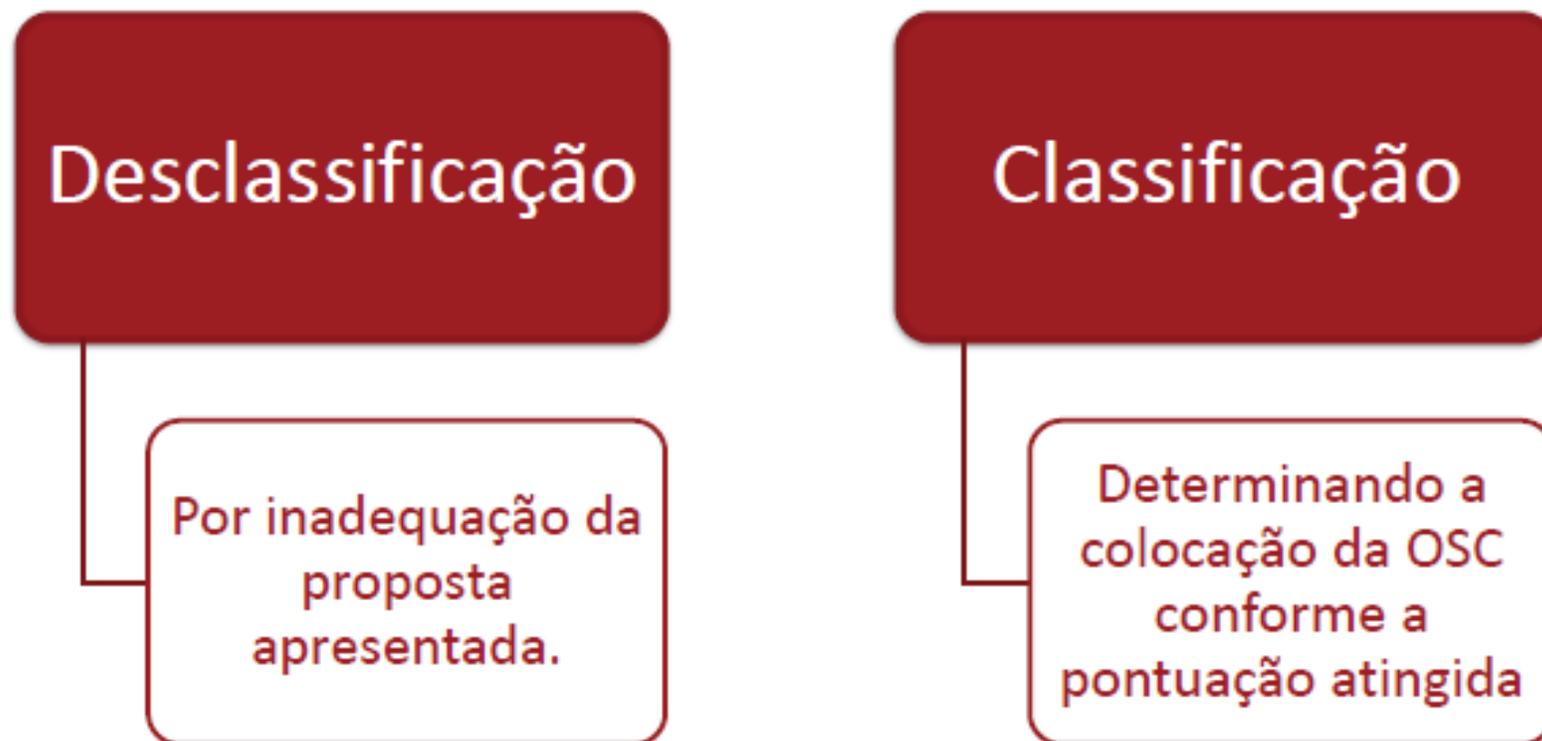
Requisitos do edital de chamamento público

Avaliação da proposta

Seleção das propostas adequadas aos requisitos do edital de chamamento

Publicação do Resultado de Seleção

A Administração Pública divulgará o resultado da seleção no mesmo site oficial do chamamento, sendo possível haver:



CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

**DIVULGAÇÃO
DO RESULTADO
PRELIMINAR**

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) órgão ou entidade pública responsável pela realização do chamamento.

**INTERPOSIÇÃO
DE RECURSOS**

As OSCs que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo a partir da publicação da decisão ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**ANÁLISE E
JULGAMENTO
DOS RECURSOS**

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

NOTAS EXPLICATIVAS

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

A partir da divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, inicia-se o prazo para interposição de recursos.

Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

NOTAS EXPLICATIVAS

É fundamental que seja previsto no edital prazo para apresentação de contrarrazões, pois o acolhimento dos recursos pode alterar a ordem de classificação e, nesta hipótese, não caberá novo recurso. Ou seja, a OSC melhor classificada poderá deixar de ser “a mais bem classificada” sem ser ouvida, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Somente depois de recebidas as contrarrazões ou esgotado o prazo para a sua apresentação, se torna possível o início do prazo de cinco dias que a Comissão de Seleção dispõe para reconsiderar sua decisão.

Por fim, é preciso que a plataforma eletrônica seja adaptada de forma a abrir prazo para as contrarrazões. A ideia é que, assim que um recurso seja apresentado por meio da plataforma, as demais entidades concorrentes já tomem conhecimento do recurso, a fim de que preparem as contrarrazões.

CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

NOTAS EXPLICATIVAS

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Os prazos para decisão final do recurso devem iniciar e expirar exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO

3ª FASE

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR,
INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**

Resultados

Adm. homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial.

Recurso

As Oscs poderão apresentar recursos no prazo de 5 dias a contar da ciência ao colegiado que preferiu a decisão que tem 5 dias para reconsideração ou encaminha para o dirigente máximo do órgão que poderá delegar decisão.

Verificação dos documentos para a celebração

As OSCs são chamadas a assinar o termo e a apresentar toda a documentação que comprove os requisitos para a celebração que são mais extensos que os de elegibilidade (Art. 33, 34, 39 da lei e Art. 26 e 27 do Decreto)

A OSC que não atender os requisitos será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada convocada (art. 28, da lei).

Recurso

1. As OSCs podem recorrer ao resultado da seleção, para isso devem:
 1. Elaborar seus pedidos de recurso;
 2. Apresentá-los conforme os prazos, datas, locais e condições previstos pela administração pública;



1. A Comissão de Seleção deve prever avaliar os pedidos de recurso, optando por seu:
 1. Indeferimento; ou
 2. Deferimento. Neste caso, há reordenamento da lista de organizações classificadas

Publicação dos Resultados dos Recursos

Após o deferimento ou o indeferimento, os resultados dos recursos devem ser publicados no mesmo site em que o chamamento foi publicado.



Publicação das OSCs mais bem colocadas

Passada a fase recursal, a Comissão de Seleção deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a lista das OSC's mais bem qualificadas e convocação para entrega de documentação



CHAMAMENTO PÚBLICO

4ª FASE

CHAMAMENTO PÚBLICO

4ª FASE

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
DO RESULTADO DEFINITIVO

HOMOLOGAÇÃO
E PUBLICAÇÃO
DO RESULTADO
DEFINITIVO

- Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção
- Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

CONVOCAÇÃO DAS OSCs PARA APRESENTAÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO E EMISSÃO
DE PARECER TÉCNICO

CONVOCAÇÃO
DAS OSCs PARA
APRESENTAÇÃO DO
PL. DE TRABALHO

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho.

COMPROVAÇÃO
DO ATENDIMENTO
DOS REQUISITOS
PARA CELEBRAÇÃO
DA PARCERIA

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

REQUISITOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS



CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE



Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa e as ativ. ou metas a serem atingidas

DESCRIÇÃO DE METAS E ATIVIDADES



Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas. O que se pretende realizar e quais serão os meios.

CRONOGRAMA



Deve haver um cronograma com os prazos para a execução das atividades e cumprimentos da meta

INDICADORES



Devem ser definidos indicadores (quantitativos e qualitativos) para se aferir o cumprimento de metas

ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE



Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza

PLANO DE APLICAÇÃO



Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

ESTIMATIVA



Estimativa de valores a serem recolhidos para o pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas



Tais quais: (1) valores dos impostos; (2) contribuições sociais; (3) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (4) férias; (5) décimo-terceiro salário; (6) salários proporcionais; (7) verbas rescisórias; (8) demais encargos sociais.

CRONOGRAMA



Cronograma para o desembolso dos recursos (que seja compatível com os gastos vinculados às metas)

MODO E PERIODICIDADE



Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com a realização das etapas e a vigência



Não superior a 1 ano ou em período que dificulte a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

PRAZOS



Indicação dos prazos de análise da prestação de contas pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

VALOR MÁXIMO



Cada ente estabelecerá o valor máximo a ser repassado em parcela única para a execução da parceria. Justificado no plano de trabalho

RELAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS



Relação de situações excepcionais que, em função das peculiaridades da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados, justifiquem pagamentos em dinheiro.



Para isso, deverá ser indicado:



As despesas passíveis desse tipo pagamento



A natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições



O cronograma de saques e pagamentos. Em qualquer caso, o limite individual para o pagamento é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria,.

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ELEMENTOS:

CUSTOS INDIRETOS



Pagamento dos custos indiretos, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.



Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida.



Caso a OSC tenha outras fontes de financiamento para estes custos, deve apresentar memória de cálculo, que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. Não há duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

PAGAMENTO DAS EQUIPES DE TRABALHO



Valores incidentes no pagamento: (1) contribuições sociais; (2) FGTS; (3) férias; (4) décimo-terceiro salário; (5) salários proporcionais; (6) verbas rescisórias; (7) demais encargos sociais.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOTAS EXPLICATIVAS

Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

A previsão de receitas e despesas do edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS

PREVISÃO LEGAL:

➤ ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014

Objetivos voltados à **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**

Em **caso de dissolução** da entidade, o **patrimônio líquido** seja **transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza** e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as **Normas Brasileiras de Contabilidade.**

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS

PREVISÃO LEGAL:

➤ **ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014**

Possuir no mínimo, **um, dois ou três anos** de existência.

Possuir **cadastro ativo**, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil, com base no CNPJ.

Possuir **experiência prévia** na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante

Possuir **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o **desenvolvimento das atividades** ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DAS OSC'S



CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DAS OSC'S

PREVISÃO LEGAL:

➤ ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019/2014

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de regularidade do FGTS, dívida ativa.

Certidão de existência jurídica expedida pelo **cartório de registro civil** ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, **certidão simplificada emitida por junta comercial.** ;

- Cópia da **ata de eleição** do quadro **dirigente atual**
- **Relação** nominal atualizada dos **dirigentes da entidade**, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de cada um deles.

Comprovação de que a OSC funciona no **endereço** por ela declarado.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

I - NÃO HÁ, EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - NÃO CONTRATARÁ, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

III - NÃO SERÃO REMUNERADOS, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;**
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.**
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGO 26, III do Decreto Federal nº 8.726/2016**

Para comprovação da **experiência prévia** e da **capacidade técnica e operacional**, pode ser admitido, sem prejuízo de outros:

- a) **instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública**, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) **relatórios de atividades** com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) **publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento** realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

PREVISÃO LEGAL

➤ ARTIGO 26, III do Decreto Federal nº 8.726/2016

- d) **currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil**, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- e) **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades** ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, **emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino**, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, **empresas públicas ou privadas**, conselhos, **comissões ou comitês de políticas públicas**; ou
- f) **prêmios de relevância** recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**CONVOCAÇÃO DAS OSCs PARA APRESENTAÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO E EMISSÃO
DE PARECER TÉCNICO**



**EMISSÃO DE
PARECER
TÉCNICO**



CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

O parecer de técnico deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos seguintes itens:

- mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- viabilidade de sua execução;
- verificação do cronograma de desembolso;
- descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- designação do gestor da parceria;
- a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

PARECER TÉCNICO

PREVISÃO LEGAL

➤ **ARTIGOS 35 da LEI nº 13.019 e 30 do Decreto nº 8.726/2016**

O parecer de técnico deverá se **pronunciar de forma expressa a respeito dos seguintes itens:**

- ❖ **mérito da proposta**, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- ❖ **identidade e da reciprocidade de interesse das partes** na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- ❖ **viabilidade de sua execução;**
- ❖ **verificação do cronograma de desembolso;**

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

PARECER TÉCNICO

PREVISÃO LEGAL

➤ ARTIGOS 35 da LEI nº 13.019 e 30 do Decreto nº 8.726/2016

O parecer de técnico deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos seguintes itens:

- ❖ descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- ❖ designação do gestor da parceria;
- ❖ a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS
REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

PARECER JURÍDICO

PREVISÃO LEGAL

➤ ARTIGO 31 Decreto Federal Nº 8.726/2016

O parecer jurídico abrangerá:

I - análise da **juridicidade das parcerias**;

II - consulta sobre **dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.**

OBS: A manifestação **não abrangerá a análise de conteúdo técnico** de documentos do processo .

CHAMAMENTO PÚBLICO

5ª FASE

**CONVOCAÇÃO DAS OSCs PARA APRESENTAÇÃO
DO PLANO DE TRABALHO E EMISSÃO
DE PARECER TÉCNICO**

Parecer Técnico

- (a) mérito da proposta;
- (b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;
- (c) viabilidade da execução;
- (d) verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- (e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria;
- (f) designação do gestor da parceria;
- (g) designação da comissão de monitoramento e avaliação;

**Parecer jurídico
(art. 35, VI, da lei)**

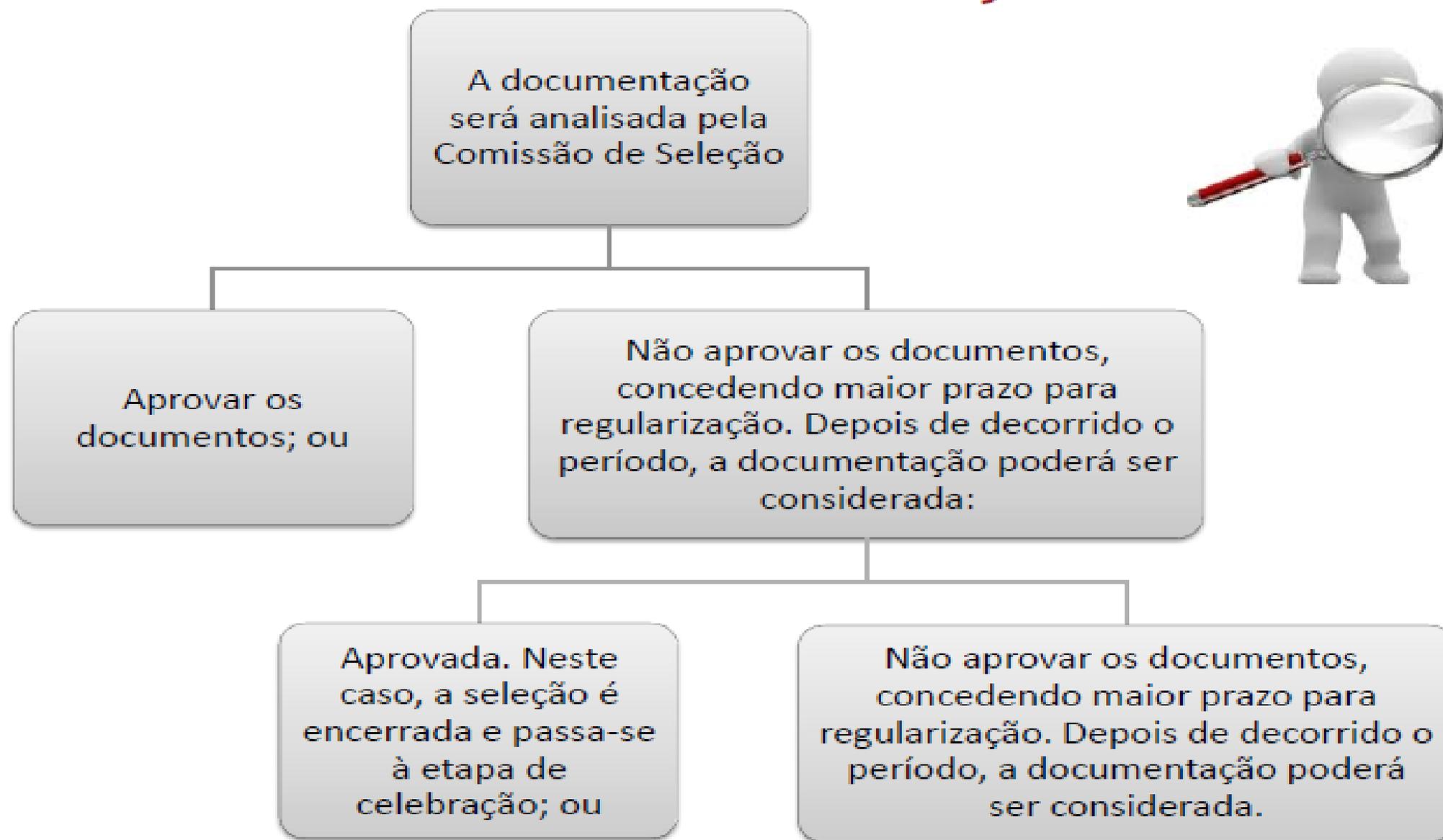
Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Entrega da Documentação

A(s) organização(ões) mais bem colocada(s) deverão entregar a documentação requerida na Lei 13.019 (Art. 28 e 34) e documentos adicionais, conforme os procedimentos previstos em edital (Art. 23).



Análise da Documentação



CHAMAMENTO PÚBLICO

6ª FASE

CHAMAMENTO PÚBLICO

6ª FASE

ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS E
FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

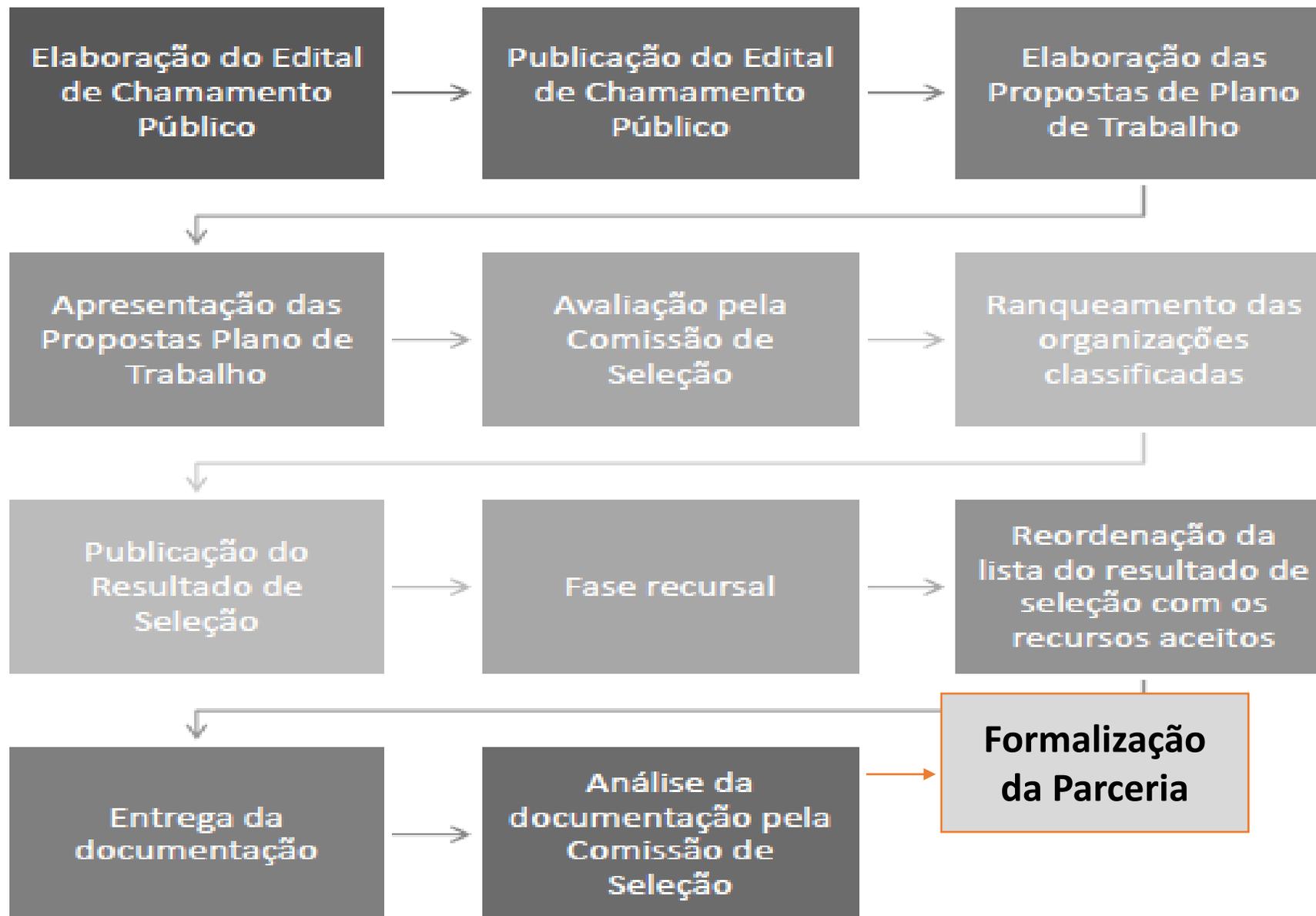
ASSINATURA DOS
INSTRUMENTOS

A assinatura dos instrumentos de parceria dependerá da prévia adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a designação do gestor da parceria, a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a designação de seus membros.

FORMALIZAÇÃO
DAS PARCERIAS

A formalização da parceria pressupõe a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

LÓGICA PROCEDIMENTAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO



ATIVIDADE PRÁTICA

CONSIDERANDO A TIPIIFICAÇÃO DAS AÇÕES QUE CARACTERIZAM A SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INFORMAR E JUSTIFICAR QUAIS INSTRUMENTOS (FOMENTO/COLABORAÇÃO) DEVERÃO CONSTAR NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DE PARCERIAS:

GRUPO I

ATIVIDADES EM PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS DE MORTE E SEUS FAMILIARES.

GRUPO II

PROJETO VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PARA JOVENS DE 15 A 21 ANOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ORIUNDOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NOS TERRITÓRIOS COM OS MAIS ALTOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A JUVENTUDE NEGRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE UM DEPUTADO ESTADUAL.

GRUPO III

PROJETO DE REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESCOLARES SUB 17 DE FUTEBOL FEMININO.

GRUPO IV

PROJETO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO À DST/AIDS PARA JOVENS SURDOS.

GRUPO V

ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DECORRENTE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE UM DETERMINADO MUNICÍPIO.

GRUPO VI

PROJETO DE EXPOSIÇÃO DE ARTE E CULTURA POPULAR.

ATIVIDADE X PROJETO

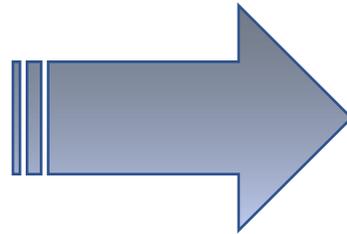
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 13.019/2014, art. 2º, incisos III-A e III-B

ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de **MODO CONTÍNUO OU PERMANENTE**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

PROJETO: conjunto de operações, **LIMITADAS NO TEMPO**, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

ATIVIDADE/PROJETO ← - → CONCEITO



PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Aqueles dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade e passíveis de mensuração



PROGRAMAS DE GOVERNO

CONJUNTO ARTICULADO DE AÇÕES (ATIVIDADES, PROJETOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS), QUE VISAM O ALCANCE DE UM OBJETIVO COMUM. ESSE OBJETIVO É CONCRETIZADO EM UM RESULTADO (SOLUÇÃO DE UM PROBLEMA OU ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SOCIEDADE), EXPRESSO PELA EVOLUÇÃO DE INDICADORES NO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA, POSSIBILITANDO-SE, ASSIM, A AVALIAÇÃO OBJETIVA DA ATUAÇÃO DO GOVERNO



PROGRAMAS DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado

ATIVIDADES

Operações que se realizam de modo contínuo e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo

PROJETOS

Operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo

**OPERAÇÕES
ESPECIAIS**

Operações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

COMO UM PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO PARA SELECIONAR AS MELHORES PROPOSTAS DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REQUER O ESTABELECIMENTO DE REGRAS CLARAS, OBJETIVAS E EXEQUÍVEIS, DE FORMA QUE POSSAM ASSEGURAR A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E O ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS. A SATISFAÇÃO DOS INTERESSES ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DESSAS PARCERIAS SOMENTE PODERÁ SER EFICAZ CASO SEJAM ORIENTADAS POR NORMAS PREVIAMENTE DEFINIDAS EM UM INSTRUMENTO QUE SEJA DE CONHECIMENTO PÚBLICO E QUE SUBMETA AS PARTES INTERESSADAS AO CUMPRIMENTO DAS MESMAS EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES. ESTE PROCESSO EXIGE A OBSERVÂNCIA DE REGRAS ELABORADAS EXCLUSIVAMENTE PARA GARANTIR O JULGAMENTO OBJETIVO E ISENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, TRAZIDAS EM UM INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA ESTA FINALIDADE, OU SEJA, O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, QUE MÍNIMAMENTE DEVE ESPECIFICAR:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - condições para interposição de recurso administrativo;

VII - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 – APRESENTAÇÃO CURSO GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: NOVA LEI DE FOMENTO E COLABORAÇÃO . SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2015.
- 2 – APRESENTAÇÃO CURSO MULTIPLICADORES DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA). Brasília-DF, outubro/2016.
- 3 – MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2015.
- 4 – MANUAL ENTENDENDO O MROSC: Do Planejamento a Prestação de Contas. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República). Brasília-DF /2016.
- 5 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e ROLNIK, Iara (Coord.), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no Governo Federal – 2011 a 2014, Secretaria-Geral da Presidência da República, Brasília, 2015.
- 6 - LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e BROCHARDT, Viviane (Coord.), Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014, Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília, 2016.
- 7 - MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; e OLIVEIRA, Rafael Arruda (Org.), Parcerias com o Terceiro Setor – as inovações da Lei 13019/2014, 01 ed, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2017.
- 8 - RESENDE, Tomás de Aquino, Roteiro do Terceiro Setor – Associações e Fundações – o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 4ª edição. PRAX Editora, Belo Horizonte, 2012.
- 9 - STORTO, Paula Raccanello, “Questões de impacto federativo decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei n.º 13.019/2014” in Revista Brasileira de Direito do Terceiro Setor- RDTS, ano 10, n. 20. Ed. Forum, Belo Horizonte, 2016. p. 9-25.

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

SUCESSO A TODOS

Mayana Mega Itaborahy
mayana.itaborahy@gmail.com